



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portaria de Instauração nº 40/3º PJ - Itaporanga/2024

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, no sentido de que “*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal assegura que “*todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”;

CONSIDERANDO que o meio ambiente consiste no “*conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas*”, nos termos da Lei nº 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que o artigo 182 da Constituição Federal prescreve que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pela Administração Pública Municipal e “*tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes*”;

CONSIDERANDO que a “*política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana*” através da “*ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos*” (artigo 2º, inciso VI, alínea “a”, da Lei nº 10.257/2001);

Assinado eletronicamente por: CHARLES OLIVEIRA em 13/05/2024

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 35 alterou a Lei Complementar Municipal nº 1/95, de modo que o artigo 170 do Código de Postura do Município passou a ter a seguinte redação: “*A ocupação de vias públicas com mesas e cadeiras ou outros objetos somente será permitida, se reservar uma faixa de passeio livre com largura não inferior a 80 cm, para o trânsito público*”;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 047.2023.001652 para realização de diligências preliminares sobre a utilização de espaços públicos por bares, restaurantes e estabelecimentos similares no Município de Itaporanga;

CONSIDERANDO que é de conhecimento deste Órgão de Execução que alguns comerciantes locais não estão respeitando a regulamentação municipal;

CONSIDERANDO que, em audiência extrajudicial, o Município de Itaporanga/PB se comprometeu a realizar fiscalizações e encaminhar relatório no prazo de 30 (trinta) dias.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de investigar as irregularidades na utilização de espaços públicos por bares, restaurantes e estabelecimentos similares no Município de Itaporanga/PB, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos, realizar diligências necessárias para a apuração dos fatos, garantindo eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes à preservação do meio ambiente e das normas de utilização do espaço urbano.

Determino as seguintes providências:

- a) O registro e a autuação da presente Portaria;
- b) A remessa eletrônica do **extrato** desta Portaria ao setor competente para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público da Paraíba;
- c) A fim de funcionarem como secretários no presente procedimento, ficam designados os servidores do cartório;
- d) Cumpra-se a determinação indicada no documento nº 2024/0000900350.

Itaporanga/PB, data e assinatura eletrônicas.

Charles Duanne Casimiro de Oliveira
6º Promotor de Justiça Substituto